

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.538
EM 8 DE AGOSTO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DA CLARO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 1020/2024, CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, nas seguintes vias, da seguinte forma:

I - Em 1 (uma) faixa de rolamento, de forma alternada, na Avenida Lúcio Costa, no trecho em frente ao nº. 3.560, com travessia de pista para Avenida Evandro Lins e Silva.

II - Em 1 (uma) faixa de rolamento, na Avenida Evandro Lins e Silva, no trecho compreendido entre a Avenida Lúcio Costa até cerca de 100m para Avenida Délio Maranhão.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 9 de agosto até 25 de agosto de 2024, das 22h às 5h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.539
EM 8 DE AGOSTO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NO VIADUTO DO GASÔMETRO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação no e-mail do Sr. Carlos Oliveira da SMART LUZ,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, de 1 (uma) faixa de rolamento de forma alternada, no Viaduto do Gasômetro, em seguimento máximo de 100 (cem) metros, em ambos sentidos, do dia 12 de agosto até dia 11 de setembro de 2024, da seguinte forma:

I - Ambos sentidos, de segunda a domingo das 22h às 4h do dia subsequente;

II - Sentido Avenida Francisco Bicalh, o das 10h às 16h aos sábados e domingos.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

**(*)PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.486
EM 7 DE AGOSTO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DOS BAIRROS SÃO CRISTÓVÃO, GAMBOA, SAÚDE, SANTO CRISTO E CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS DE CARROS ALEGÓRICOS DO GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE MARICÁ.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante a reunião ocorrida no dia 17 de julho de 2024, com a RIOTUR e LIESA,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, nas seguintes vias:

I - Avenida Brasil, pista lateral, sentido Centro, no trecho compreendido entre a Rua Conde de Leopoldina e a Avenida Francisco Bicalho;

II - Avenida Francisco Bicalho, pista lateral, sentido Centro, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Elpidio Boamorte;

III - Viaduto dos Pracinhos;

IV - Avenida Presidente Vargas, pista lateral, sentido Centro, no trecho compreendido entre o Viaduto dos Pracinhos e a Praça da República;

V - Praça Cristiano Ottoni, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Vargas e a Rua Senador Pompeu;

VI - Rua Bento Ribeiro, no trecho compreendido entre a Rua Senador Pompeu e Túnel João Ricardo;

VII - Túnel João Ricardo;

VIII - Rua Rivadávia Corrêa, no trecho compreendido entre o Túnel João Ricardo e o portão de acesso à cidade do samba.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, nas seguintes vias:

I - Avenida Brasil, pista lateral, sentido Centro, no trecho compreendido entre a Rua Conde de Leopoldina e a Avenida Francisco Bicalho;

II - Avenida Francisco Bicalho, pista lateral, sentido Centro, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Elpidio Boamorte;

III - Avenida Presidente Vargas, pista lateral, sentido Centro, no trecho compreendido entre o Viaduto dos Pracinhos e a Praça da República;

IV - Praça Cristiano Ottoni, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Vargas e a Rua Senador Pompeu;

V - Rua Bento Ribeiro, no trecho compreendido entre a Rua Senador Pompeu e Túnel João Ricardo;

VI - Rua Rivadávia Corrêa, no trecho compreendido entre o Túnel João Ricardo e o portão de acesso à cidade do samba.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 11 de agosto de 2024, das 4h30min às 4h30min, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. Rio de 08/08/2024.

**(*)PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 8.511
EM 7 DE AGOSTO DE 2024.**

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS TIJUCA E ANDARAÍ, DURANTE A REALIZAÇÃO DA "CARREATA DA ESPERANÇA".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante Sistema Carioca Digital/Rio Ainda Mais Fácil Eventos, Consulta Prévia de EVENTO nº 135675,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP- 2.2 e 3N1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de vias públicas para realização de carreata religiosa, em 1 (uma) faixa de rolamento no sentido de circulação viária, conforme o seguinte itinerário: início na Rua José Higino em frente à edificação de nº 120 (Paróquia São Domingos de Gusmão), Rua Barão de Mesquita, Rua Agostinho Menezes, Rua Goiânia, Rua Silva Teles, Rua Barão de Mesquita, Rua Uruguai sentido Tijuca, Avenida Maracanã, pista sentido Centro, com término na Rua José Higino em frente à edificação de nº 120.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 11 de agosto de 2024, das 17h30min às 18h30min, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. Rio de 08/08/2024.

CET-RIO

Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Dom Marcos Barbosa, nº 02, 3º andar - Cidade Nova - Cep: 20211-178 - Tel.: 2535-5403

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 08/08/2024**

PROCESSO Nº CET-PRO-2024/01994 - Tendo em vista o informado pela Pregoeira e o parecer da Assessoria Jurídica desta Companhia, **conheço e NEGÓcio PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes **ALBUQUERQUE MELO ADVOGADOS, ORTIZ JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS e ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS** referentes ao julgamento da documentação de habilitação, razão pela qual mantenho integralmente a decisão recorrida, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO CET-Rio nº. 90541/2024**, cujo objeto é a **"Prestação de Serviços de advocacia contenciosa na área trabalhista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses"**, **ADJUDICO** os serviços à empresa **PITASSI ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 56.448,00** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa retromencionada.

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 08/08/2024**

PROCESSO 03/201.706/2021 - AUTORIZO a formalização de Termo Aditivo ao contrato nº 010/2021, firmado com a empresa PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., visando a retificação da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 005/2024, alterando o valor global do contrato de R\$ 38.282.981,52 para R\$ 36.343.724,41.